



CONTRATO Nº 052/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMITAL E PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 SSP/SP e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, CEP: 01.205-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 61.198.164/0001-60 e Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, neste ato representada pela senhora **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 28.543.390 SSP/SP, CPF/MF sob nº 205.408.568-51, com endereço na Rua Guaianases, nº 1.238, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº 031/2016**, Processo nº 054/2016, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pela sua Prefeita Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que executará os serviços, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a executar as obrigações assumidas de seguros descritos no Anexo I do Edital nº 036/2016:

1. SEGURO TOTAL - COLISÃO/INCÊNDIO/ROUBO
RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS
ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – MORTE/INVALIDEZ

Marca/ Veículos	Ano	Número do Chassi	Placa	Passageiros	Valor franquia (R\$)	Bônus Casco, RC/DM e RC/DC
TRANSPORTE DE ALUNOS						
VW-KOMBI	2010	9BWMF07XXBP010182	DKI-6615	15	Franquia reduzida	02



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



VW-KOMBI	2010	9BWMF07X6BP010342	DKI-6616	15	Franquia reduzida	02
VW-KOMBI	2010	9BWMF07X2BP010449	DKI-6617	15	Franquia reduzida	02
VW-KOMBI	2009	9BWMF07X6AP003664	DKI-6604	15	Franquia reduzida	02
VW-KOMBI	2009	9BWMF07X99P024424	DKI-6605	15	Franquia reduzida	02
VW-KOMBI	2009	9BWMF07X09P026840	DKI-6609	15	Franquia reduzida	02
VW-KOMBI	2002	9BWGB07X92P003975	CPV-8119	09	Franquia reduzida	09
VW-KOMBI	2002	9BWGB07X32P003860	CPV-8122	09	Franquia reduzida	09
VW-KOMBI	2003	9BWGB07XX3P002528	CPV-8129	09	Franquia reduzida	10
VW-KOMBI	2003	9BWGB07X03P002201	CPV-8128	09	Franquia reduzida	07
VW-KOMBI	2004	9BWGB07X44P001568	DBA-7109	15	Franquia reduzida	10
VW-KOMBI	2006	9BWGF07X66P009744	DBA-7114	15	Franquia reduzida	05
VW-KOMBI	2006	9BWGF07X86P009812	DBA-7115	15	Franquia reduzida	05
VW-KOMBI	2007	9BWGF07X07P013757	DBA-7121	12	Franquia reduzida	05
VW-KOMBI	2007	9BWGF07X87P013800	DBA-7122	12	Franquia reduzida	04
VW-KOMBI	2007	9BWGF07X57P013771	DBA-7123	12	Franquia reduzida	03
VW SAVEIRO 1.6 FLEX	2012	9BWKB05U5CP094781	DKI-6621	02	Franquia reduzida	02
MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE V6LEM	2014	93PB75M1MECO51265	FOE-5590	16	Franquia reduzida	02
MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE V6LEM	2014	93PB75M1MECO51262	FOE-5530	16	Franquia reduzida	02
MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE V6LEM	2014	93PB75M1MECO51263	FOE-5531	16	Franquia reduzida	02
MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE V6LEM	2014	93PB75M1MECO51261	FOE-5529	16	Franquia reduzida	02
MICRO ÔNIBUS IVECO / CITYCLASS	2016	93ZL68C01G8467377	FCE 4243	22	Franquia reduzida	02
ENSINO FUNDAMENTAL						
VW - GOL POWER 1.6	2003	9BWCB05X13P054177	DBA-7111	05	Franquia reduzida	08
FIAT-PÁLIO FIRE - FLEX-1.0	2008	9BD17164G72925153	DBA-7118	05	Franquia reduzida	05
VW - BORA 2.0	2009	3VWVSL49M99M651566	DKI-6606	05	Franquia reduzida	01
VW - SAVEIRO 1.6	2009	9BWKB05W6AP031221	DKI-6607	02	Franquia reduzida	01
ENSINO INFANTIL						
VW-KOMBI	2003	9BWBG07X43P002301	DBA-7101	09	Franquia	10



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



SAÚDE						
VW-SAVEIRO	1999	9BWZZZ376WP035365	CPV-8105	02	Franquia reduzida	10
VW-GOL 1.0	2006	9BWCA05W16T144516	DBA-7117	05	Franquia reduzida	05
FORD COURIER AMBULÂNCIA	2008	9BFZC52P69B881610	DBA-7127	05	Franquia reduzida	02
FORD COURIER AMBULÂNCIA	2008	9BFZC52P29B881622	DBA-7124	05	Franquia reduzida	02
GM/MONTANA AMBULÂNCIA	2005	9BGXL80005C244908	CMW-8952	05	Franquia reduzida	02
GM/MONTANA AMBULÂNCIA	2006	9BGXL80G07B184090	DBA-7125	05	Franquia reduzida	02
VW-KOMBI	2005	9BWGB07X85P009867	CMW-5734	05	Franquia reduzida	02
VOLARE-MICROONIBUS	2005	93PB13EP6C016435	KZR-2249	09	Franquia reduzida	02
FIAT DOBLÔ	2009	9BD22315592016717	EEF-2976	02	Franquia reduzida	02
FIAT-DUCATO MC RONTANAME	2010	93W245G34A2052933	DKI-6620	07	Franquia reduzida	02
FIAT-DUCATO MC RONTANAME	2012	93W245G34C2092034	DJM-1600	08	Franquia reduzida	02
GM S-10 2.2 - AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425550	BSV-9254	05	Franquia reduzida	08
FIAT/DUCATO MINIBUS	2014	93W244M24E2123625	DJM-7297	16	Franquia reduzida	01
FIAT/DUCATO FABUSFORMA	2014	93W245H34E2134940	FTB-2400	16	Franquia reduzida	01
FIAT/PALIO FIRE	2014	9BD17122LE5936700	FTK-6565	05	Franquia reduzida	01
CITROEN/JUMPER F33C 23S - AMBULÂNCIA	2015	935ZBWMFAF2145632	FPT3890	05	Franquia reduzida	01
FIAT-DUCATO CARGO	2015	93W244F24F2143468	GFE 7989	07	Franquia reduzida	02
GABINETE DO PREFEITO						
TOYOTA COROLLA 1.8 FLEX	2009	9BRBB48EX95065117	DKI-6603	05	Franquia reduzida	04
ADMINISTRAÇÃO						
ASTRA EXPRESSION 2.0	2002	9BGTT69B02B159270	CPV-8124	05	Franquia reduzida	03
ESTRADAS MUNICIPAIS						
VW/SAVEIRO 1.6	2006	9BWEB05WX6P023885	DBA-7112	02	Franquia reduzida	06
VW-CAMINHÃO 15.180	2005	9BWNE72S06R606312	DBA-7113	03	Franquia reduzida	10
CAMINHÃO INTER 40400P7 6X4	2014	978MSTBTXER037270	FTR-2559	03	Franquia reduzida	02
PROMOÇÃO SOCIAL						
RENAULT CLIO FLEX 1.0	2007	8A1BB8B058L951251	DBA-7129	05	Franquia reduzida	04
FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	2014	9BD119609E1118328	FUF-3090	06	Franquia reduzida	01



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
RENAULT CLIO FLEX 1.0	2007	8A1BB8058L951357	DBA-7128	05	Franquia reduzida	04
AGRICULTURA						
CAMINHÃO CARGO/FORD 1517	2010	9BFXCE5U1ABB61373	DKI-6614	03	Franquia reduzida	02
IVECO/TECTOR ATTACK 240E22	2012	93ZE2HF00D8920147	DKI-6623	03	Franquia reduzida	01
FIAT/PALIO WK ADVEN. FLEX	2014	9BD373175E5048126	DKI-6625	05	Franquia reduzida	01
LIMPEZA PÚBLICA						
CAMINHÃO IVECO VERTICE 130V19	2014	93ZA1FD00E8562060	DKI-6626	03	Franquia reduzida	02
CONSELHO TUTELAR						
FIAT PALIO WK ATT RAC 1.4	2014	9BD373121E5050035	DKI-6627	05	Franquia reduzida	02

- Seguro colisão/incêndio/roubo – referente a 100% da tabela FIPE.
- Seguro de responsabilidade civil de veículos-rc para todos os veículos acima, como segue:
Danos Materiais – R\$ 50.000,00 (no mínimo)
Danos Corporais – R\$ 150.000,00 (no mínimo)
- Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros e D.M.H. para todos os passageiros dos veículos acima, como segue:
Morte Acidental – R\$ 80.000,00 (no mínimo)
Invalidez p/ Acidente – R\$ 80.000,00 (no mínimo)
- Assistência técnica e de guincho 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de quilometragem;
- Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

2. RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS
ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – MORTE/INVALIDEZ

Marca/Veículos	Ano	Chassi	Placa	Passageiros	Bônus RC/DM e RC/DC
TRANSPORTE DE ALUNOS					
VW – ÔNIBUS – 16210	2000	9BWY2TJB8YRX10940	CPV-8116	47	10
MICROÔNIBUS IVECO	2003	93ZC5980138308836	DBA-7107	17	10
ÔNIBUS – OF 1417	2003	98M3840673B350821	DBA-7108	48	10
VW – ÔNIBUS	2009	9BWR882W59R924657	DKI-6602	44	02
VW – ÔNIBUS	2009	9BW882W69R924635	DKI-6601	44	02
VOLARE – ÔNIBUS	2005	93PB37D2M6C016698	CMW-9879	23	02
MB – ÔNIBUS - VICINO	2009	9BM688272AB675903	DJM-1260	31	02
VW-ÔNIBUS 15190 EOD	2012	9532882W7BR119479	DKI-6619	48	02
PRAÇAS E JARDINS					
TOYOTA BANDEIRANTE	1980	OJ – 35025	CDZ-2169	03	10
ESTRADAS MUNICIPAIS					
VW-CAMINHÃO - 14140	1989	9BWZZZ14ZJC010398	CDZ-2173	03	10
MB-CAMINHÃO - 1113	1981	34403212549704	CDZ-2165	03	10
MB-CAMINHÃO - 1113	1981	34403212549705	CDZ-2166	03	10
VW-CAMINHÃO 15.180 3E	2002	9BWNE72S52R220656	DBA-7103	03	10
VW-CAMINHÃO 15.180 3E	2002	9BWNE72S82R220649	DBA-7104	03	10
SERVIÇOS VIÁRIOS					



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



MB-CAMINHÃO - 1513	1979	34500512432441	CDZ-2167	03	10
FORD - CAMINHÃO - 7000	1980	LA71YB69238	CDZ-2177	03	10
FORD-F1000	1989	9BFEXXL3XJDB89713	BFY-0382	03	05
PROMOÇÃO SOCIAL					
VW-KOMBI	1998	9BWZZZ237VP045228	CDZ-2157	09	10
MERENDA ESCOLAR					
VW-KOMBI	1999	9BWZZZ237WP012041	CPV-8110	09	09
LIMPEZA PÚBLICA					
MB - CAMINHÃO	1976	34403212298587	CDZ-2168	03	07
GMC 14190T - CAMINHÃO	2000	9BG774NJOYC701355	CPV-8117	03	09
VW-CAMINHÃO 15.180	2002	9BWNE72S82R213894	CPV-8125	03	09
AGRICULTURA					
FORD F100	1972	F10DA771789	CPV-8104	02	05

- Seguro de responsabilidade civil de veículos-rc para todos os veículos acima, como segue:
 - Danos Materiais - R\$ 50.000,00 (no mínimo)
 - Danos Corporais - R\$ 150.000,00 (no mínimo)
- Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros e D.M.H. para todos os passageiros dos veículos acima, como segue:
 - Morte Acidental - R\$ 80.000,00 (no mínimo)
 - Invalidez p/ Acidente - R\$ 80.000,00 (no mínimo)
- Assistência técnica e de guincho 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DA APÓLICE E DO ENDOSSO

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - O presente instrumento contratual e a(s) apólice(s) terão vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia do instrumento contratual, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

3.3 - A entrega da Apólice à Administração deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do futuro contrato, sem prejuízo da data de vigência, constante no item anterior.

3.4 - Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela contratante e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - A Prefeitura de Palmital efetuará o pagamento em 07 (sete) parcelas fixas, sendo a 1ª parcela paga no prazo de 10 (dez) dias, após o início da vigência da apólice e as demais a cada 30 (trinta) dias, a contar do pagamento da 1ª parcela.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

4.5 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - INPC/IBGE*.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**, e que irá onerar as dotações orçamentárias codificadas sob os números: *08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-123610117.2.153000 3 3.90.39.69-SEGUROS EM GERAL-04 SECRETARIA DE SAÚDE-103010113.2.137000 3 3.90.39.69-SEGUROS EM GERAL-01 SECRETARIA DE GABINETE-041220102.2.104000 3 3.90.39.69-SEGUROS EM GERAL-11 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-206060121.2.181000 3 3.90.39.69-SEGUROS EM GERAL-06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS-154520122.2.191000 3 3.90.39.69-SEGUROS EM GERAL-154520122.2.188000 3 3.90.39.69-SEGUROS EM GERAL-154520122.2.185000 3 3.90.39.69-SEGUROS EM GERAL-08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-123650117.2.150000 3 3.90.39.69-SEGUROS EM GERAL-01 SECRETARIA DE GABINETE-041220102.2.107000 3 3.90.39.69-SEGUROS EM GERAL-02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-041220103.2.105000 3 3.90.39.69-SEGUROS EM GERAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-206060121.2.181000 3 3.90.39.69-SEGUROS EM GERAL-08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-123610117.2.149000 3 3.90.39.69-SEGUROS EM GERAL-05 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-082440109.2.126000 3 3.90.39.69-SEGUROS EM GERAL.*

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.3 - Pelo atraso injustificado na entrega das apólices e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

6.3.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega das apólices;

6.3.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

6.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

6.4.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

6.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

6.5.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

6.5.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

6.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

6.10 - As demais sanções que porventura existam serão norteadas por leis vigentes sobre os seguros.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

10.2 E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 14 de setembro de 2016.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
RG nº 28.543.390 SSP/SP
Procuradora